

documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e Paulo Cesar Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como seu suplente; 15) Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Uma vez que em relação a estes últimos seis conselheiros eleitos a publicação da Declaração de Propósito prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP 136/2005 será feita após esta assembléia, caso seja assim determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, poderá ser feita a sua ratificação em nova assembléia geral a ser convocada pelo Conselho de Administração, que deverá ser realizada após a publicação das respectivas declarações de propósito. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de gestão a partir da aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, findando tal prazo à época da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2009, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores a serem eleitos. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, para os fins do disposto na Instrução Normativa nº 29/91 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, não estarem incurso em nenhum dos crimes prescritos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Os Conselheiros eleitos declaram que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº. 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração dos administradores para o ano de 2008, desde já fixada no montante global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, *caput*, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada. Foram, por fim, eleitos para membros do Conselho Fiscal da Companhia, 1) **Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa**, Brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427/20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **Liliane Jeanne Baldacci**, Brasileira, divorciada, titular do documento de identidade nº 16.777.544, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como sua suplente; 2) **Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 036.846.33-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.155.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular, e **Antonio Carlos do Nascimento Sanches**, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 037.028.61-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.060.807-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; e 3) **Isaac Selim Sutton**, Brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.386.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e **José Carlos Gomes Mota**, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2008, será de 10% da remuneração que, em média, for

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Figueiredo
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2102.8805
 Certificado e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel e
 original que foi apresentado. Dat: 07/04/2009. Conf. por: Cláudio
 Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

Cláudio Reis Guimarães - Autorizado

Serventia : 302 TJHFLN005
 Total : 4.89

OFICIO DE NOTAS
 Tabelião: Carlos Alberto Figueiredo
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2102.8805
 Certificado e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel e original que foi apresentado. Dat: 07/04/2009. Conf. por: Cláudio
 Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

Cláudio Reis Guimarães
 Tabelião
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2102.8805
 Certificado e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel e original que foi apresentado. Dat: 07/04/2009. Conf. por: Cláudio
 Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

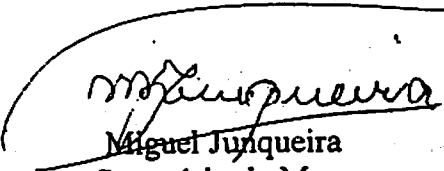
302 TJHFLN005
 Total : 4.89

EZX04450

atribuída a cada diretor da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76. A Gente Seguradora S.A. se absteve de votar nas eleições para membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia em função de não concordar com a forma como foram conduzidas as eleições. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente da Mesa


Miguel Junqueira
Secretário da Mesa

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firme, OAB RJ nº 146810/2000
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Certificado e documento que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: 070CMAID024293
 original que foi apresentado. Cód: 070CMAID024293
 Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

30% TAFIINDS
 Serventia
 Total

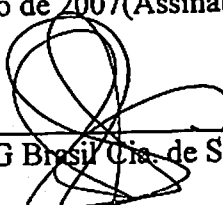
OFICIO DE NOTAS
 Tabelião: Carlos Alberto Firme, OAB RJ nº 146810/2000
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

EBN
 ATO

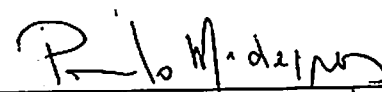
EZX0451

Clavis Reis Guimarães - Autorizado

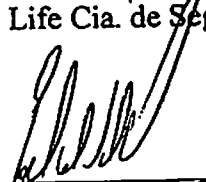
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)



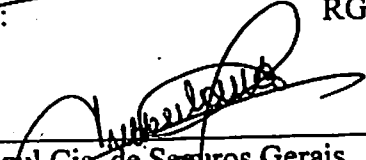
AIG Brasil Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____



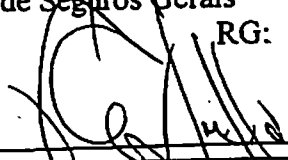
American Life Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____



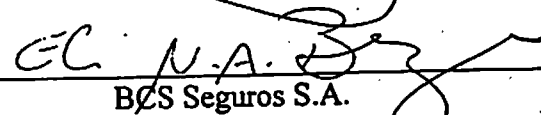
Aurea Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



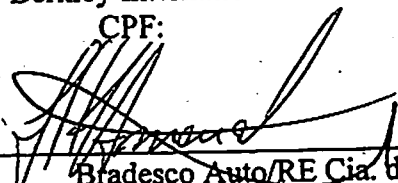
Azul Cia. de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____



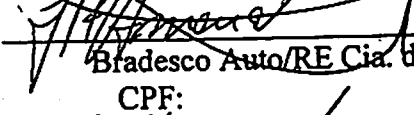
Banestes Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



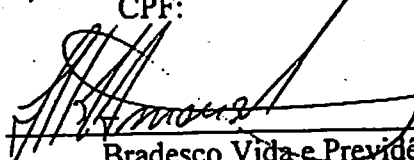
BCS Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



Berkley International do Brasil Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____



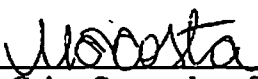
Bradesco Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

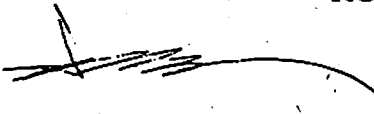


Brasil Veículos Companhia de Seguros

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

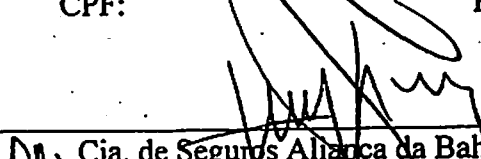

BVA Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

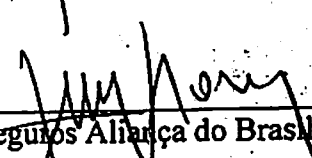

Caixa Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

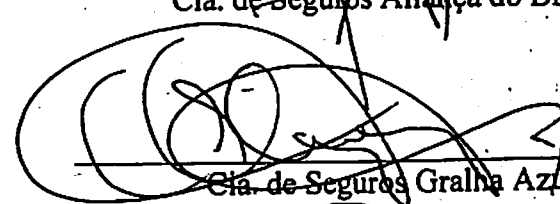

Centauro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____


Cia. Excelsior de Seguros
CPF: _____ RG: _____

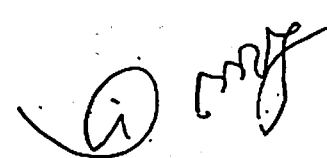

Cia. Mutual de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Cia. de Seguros Aliança da Bahia
CPF: _____ RG: _____


Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: _____ RG: _____


Cia. de Seguros Gralha Azul
CPF: _____ RG: _____


Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____



179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2102-4330
 Certificado e dou fe que a presente copia é a reprodução fiel
 original que foi apresentado. Cod: 0700440024298. Conf. por:
 Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

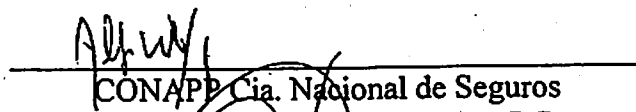
Serventia : 3.78
 30% TCMUNDOS : 1.11
 Total : 4.89

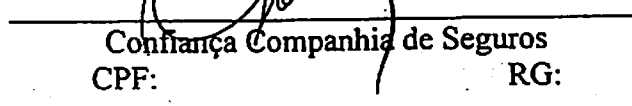
Clavis Reis Guimaraes - Autorizado

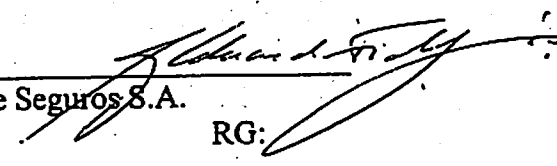
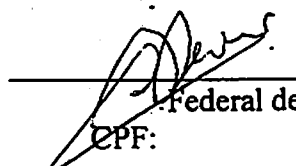


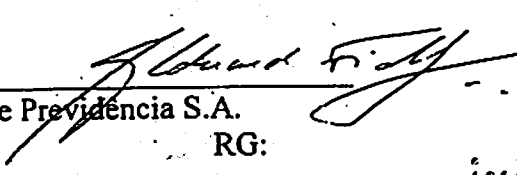
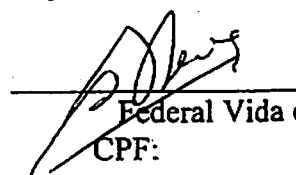
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Cia. de Seguros Previdência do Sul
CPF: RG:


CONAPP Cia. Nacional de Seguros
CPF: RG:

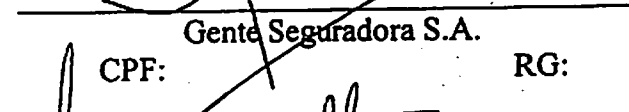

Confiança Companhia de Seguros
CPF: RG:

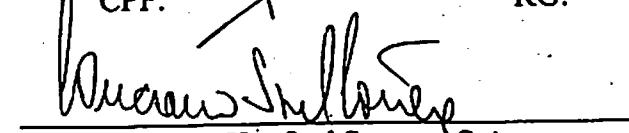

Federal de Seguros S.A.
CPF: RG:

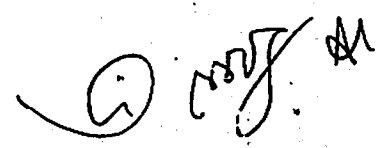

Federal Vida e Previdência S.A.
CPF: RG:


Finasa Seguradora S.A.
CPF: RG:

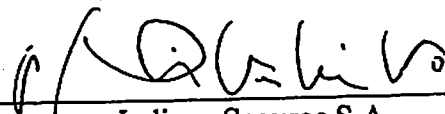

Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros
CPF: 08.377.558-23 RG: 17421021


Gente Seguradora S.A.
CPF: RG:


Icatu Hartford Seguros S.A.
CPF: RG:



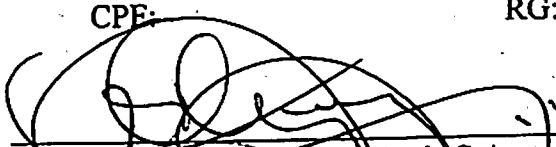
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)



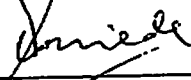
Indiana Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



Itaú Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



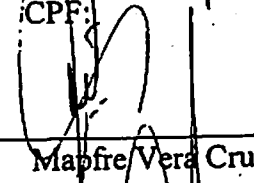
Itaú Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____



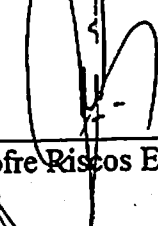
J. Malucelli Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



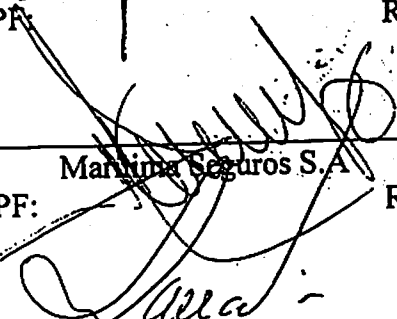
Java Nordeste Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Marinha Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



MBM Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____



Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.

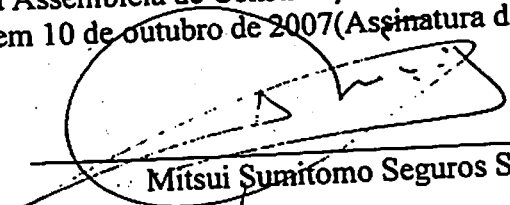
OFÍCIO DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE

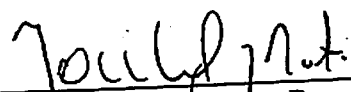
Total

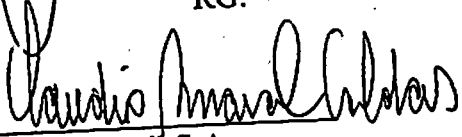
Serventia	: 3.78
30% TJFUNDOS	: 1.11
Total	: 4.89

EZX04445

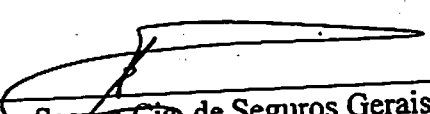
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

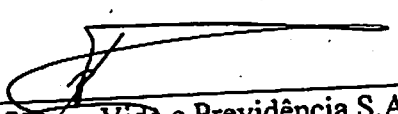

Mitsui Sumitomo Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

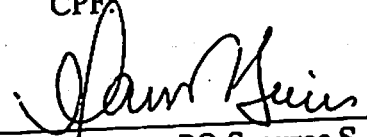

Mongeral S.A. Seguros e Previdência
CPF: _____ RG: _____

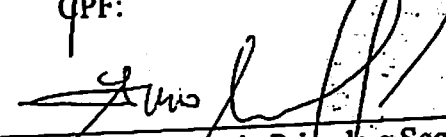

Nobre Seguradora do Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____

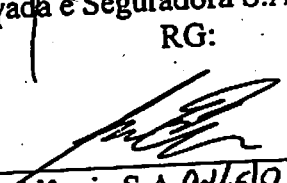
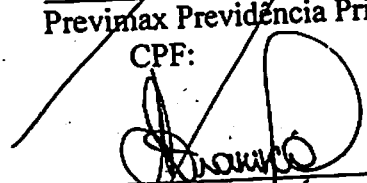

Parana Cia. De Seguros
CPF: _____ RG: _____

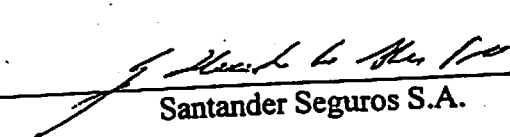

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____


Porto Seguro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____


PQ Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


August Safra Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

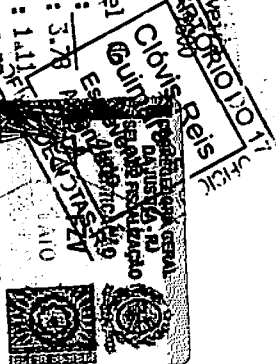
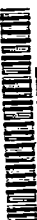

Santander Seguros S.A.

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Forno Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 209.83.280
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: 070CA40024295. Conf. por:
Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

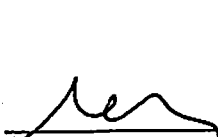
Clóvis Reis Guimarães - Autorizado

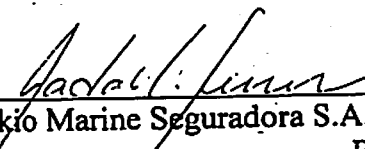
Serventia : 3.78
30% TITULOS : 1.11
Total : 4.89

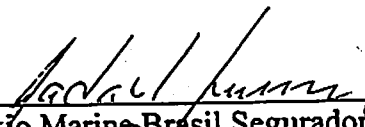
EZX04446

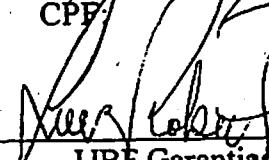


Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Sinaf Previdencial Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Tokio Marine Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


UBF Garantias & Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Unibanco AIG Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmeiro
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Certifico e dou ~~fe~~ que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: 070240024296. Conf. por
Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

Clovis Reis Guimaraes - Autorizado

30% 104FLU005
Total

Stamp: CLOVIS REIS GUIMARAES
Stamp: 179 OFICIO DE NOTAS
Stamp: 070240024296
Stamp: 30% 104FLU005
Stamp: Total

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

Conselheiros Eleitos:

Mauro César Batista

Assizio Aparecido de Oliveira

Casimiro Blanco Gómez

Sidney Maury Sentoma

Gilberto Duarte de Abreu Filho

Flavio Roberto Andreani Perondi

Adacelmo Mendes Vieira

Astério Sampaio Miranda

Juvêncio Cavalcanti Braga

César Lopes Souza

Lauro Magno Agrizzi

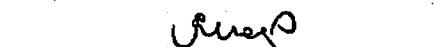
Adelson Almeida Cunha

EZX04442

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

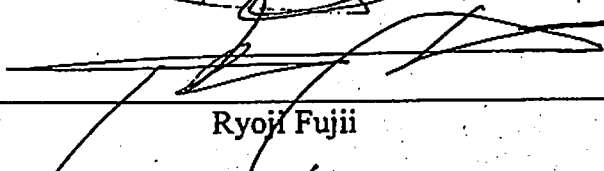


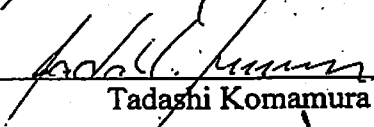
Luiz Tavares Pereira Filho

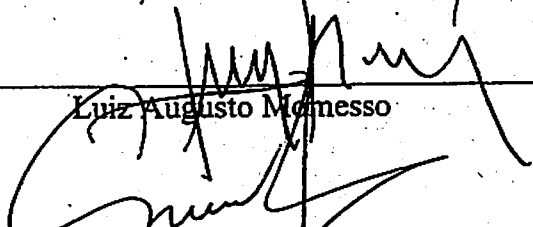

Carlos Eduardo Corrêa do Lago

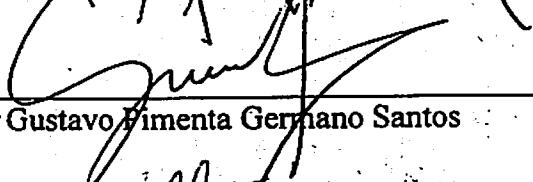

Ney Ferraz Dias

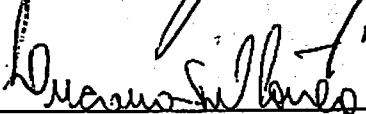

Emerson Bernardes da Silva

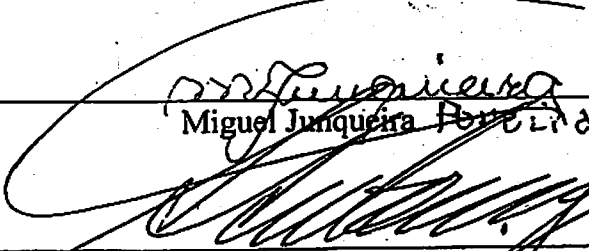

Ryoji Fujii

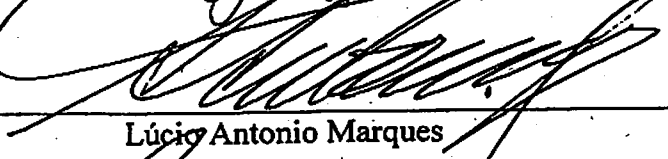

Tadashi Komamura


Luiz Augusto Momesso


Gustavo Fimenta Germano Santos

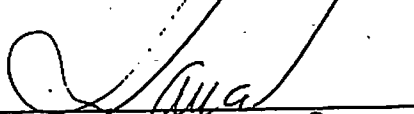

Luciano Snel Correa


Miguel Junqueira Fontela

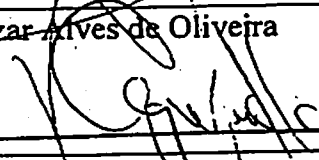

Lúcio Antonio Marques

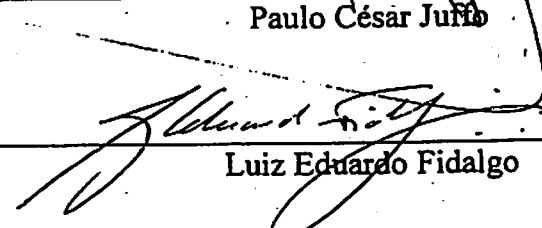

Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti

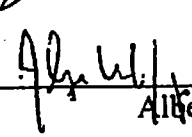
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)


Jorge Carvalho


Júlio Cezar Alves de Oliveira


Paulo César Juffo


Luiz Eduardo Fidalgo


Albenzio Mouta de Souza

Visto do Advogado:


Nome: ANDRÉ LEAL PAOLINO
OAB nº 51.671 OAB/RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	
Protocolo: 00-2007/184932-7 - 07/12/2007	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM	10/12/2007
DATA ABAIXO	E O REGISTRO SOB O NRE
33.3.0028479-6	
DATA: 10/12/2007	
Valéria S. M. Sem SECRETARIA GERAL	

136
✓
134
1

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 3 e 4.**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

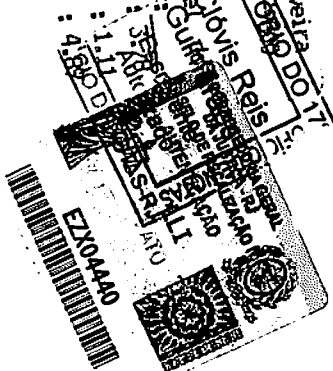
Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembléia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10 E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi lida a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, Sr. João Elisio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembléia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Forno Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 24400000

Certifico e ~~declaro~~ ~~que~~ ~~esta~~ presente cópia é a reprodução
 original que foi apresentado. Cod: 0770440024290. Conf-por:
 Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

30% TJ+FUNDS
 Serventia
 Total

Clovis Reis Guimaraes - Autorizado



~~134~~
138

Considerando:

- (d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (e) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 13 e 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

DPVAT

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Figueiredo
 Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 1107-1107
 Certificado e cópia de que a presente cópia é a reprodução fiel e verdadeira
 original que foi apresentado. Cod: 077CCAND024271. Conf. por: 1107-1107
 Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

Serventia	: R\$ 78
30% TUFUNDOS	: R\$ 4,89
Total	: R\$ 82,89

Clovis Reis Guimaraes - Autorizado



OFÍCIO DE NOTAS
 Tabelião: Carlos Alberto Figueiredo
 Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
 Tel: 1107-1107
 Cod: 077CCAND024271
 Conf. por: 1107-1107
 Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

138
8
139
7

categorias 1, 2, 9 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Figueiredo
Rua do Carmo, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2507-9900
Certificado e doate que a presente copia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: 0770CAAD024283. Conf. pol: 3978
Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

Clovis Reis Guimaraes - Autorizado

Serventia
30% 134FUN005
Total

179 OFICIO DE NOTAS
CLOVIS REIS GUIMARAES
Es. devent
3978
Autentica
ANQ
EZ04437
www.bancodereis.com.br

139
8

140

futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

5.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apenação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembléia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Figueiredo Reis
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 210 240 4000
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: 0770244002428D. Conf.por:
Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

Serventia : 3.780
30% TSHFUNDOS : 1.1
Total : 4.

Clovis Reis Guimarães - Autorizado

OFICIO DE NOTAS
Escritório de Registro de Imóveis
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: 210 240 4000
Cod: 0770244002428D
Conf.por: 3.780
Serventia : 1.1
30% TSHFUNDOS : 4.
Total : 4.
EZ04438
LNH

140
JUN
2

Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

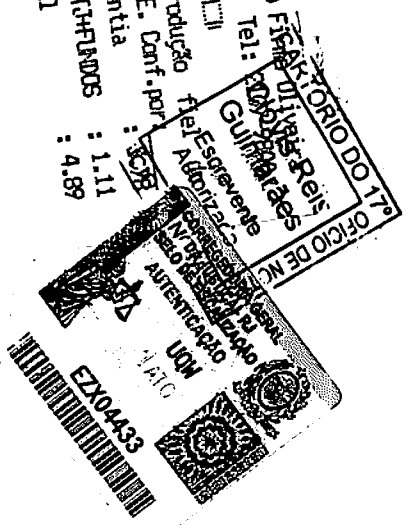
Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Figueiredo Reis
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2006-8888
 Certificado e/ou fe que a presente copia é a reprodução fiel
 original que foi apresentado. Cod: 0770CA002428E. Conf. por : 3078
 Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

Serventia : 1.11
 30% TIRFUNDOS : 4.89
 Total

Clovis Reis Guimaraes - Autorizado



convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

11.2 - Nas assembléias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembléias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembléias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrarem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada à: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Certificado e daí se que a presente cópia é a reprodução fiel
 original que foi apresentado. Cod: 0770044002428F. Conf. por: 3.78
 Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009. Serventia : 1.11
 Total : 4.89
 Clovis Reis Guimarães - Autorizado

CARTÓRIO DO 17º
 OFÍCIO
 Clovis Reis
 Guimarães



responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

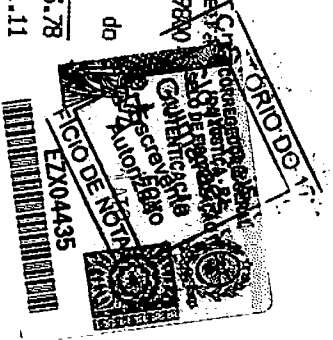
13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: 0700440024282. Conf. por:
Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009. Serventia : 3.78

Clovis Reis Guimaraes - Autorizado 30% TITULADOS : 1.11
Total : 4.89



venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenientes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

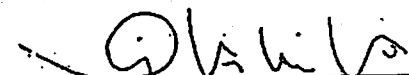
Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

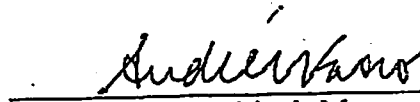
E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e valioso. "

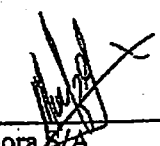
146
145

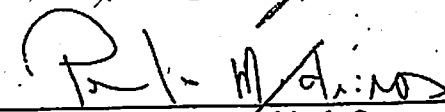
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

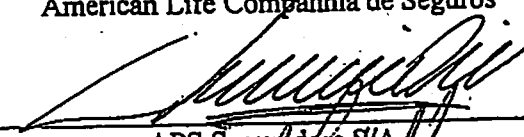
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

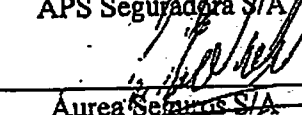

Presidente da Mesa

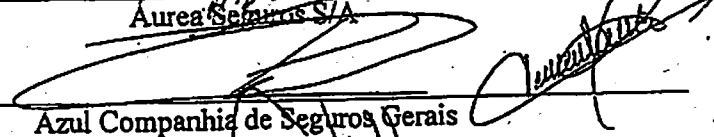

Secretário da Mesa

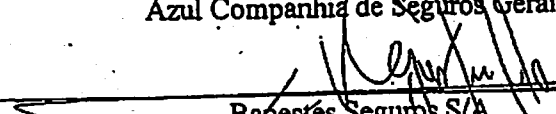

ACE Seguradora S/A

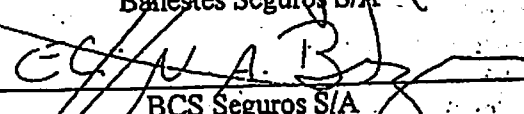

American Life Companhia de Seguros

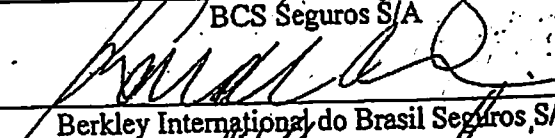

APS Seguradora S/A

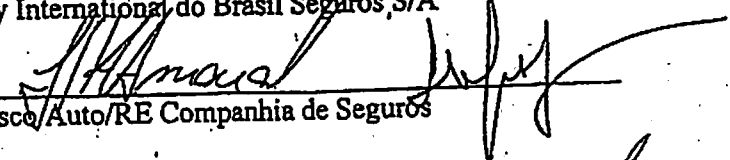

Aurea Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Banestes Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Figueiredo
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: 070CA4D024284. Verificando
Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

Clovis Reis Guimarães - Autorizado

SECRETARIO DO 179

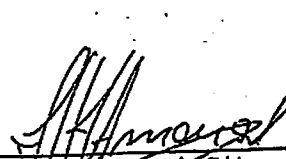
EX004432

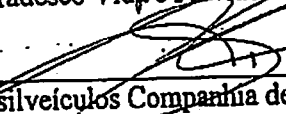
30% T34FUNDOS

Total

EX004432

148
156

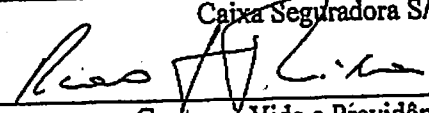

Bradesco Vida e Previdência S/A

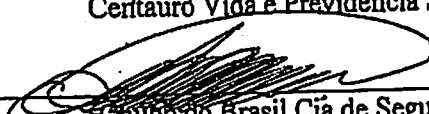

Brasilveículos Companhia de Seguros

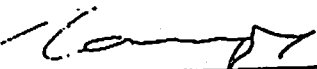

BVA Seguros S/A

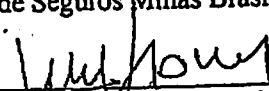
Thierry Claudon
Diretor-Presidente

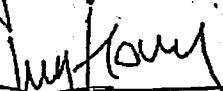
Caixa Seguradora S/A


Centauro Vida e Previdência S/A

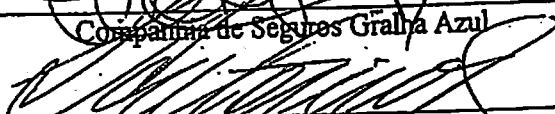

Chubb do Brasil Cia de Seguros

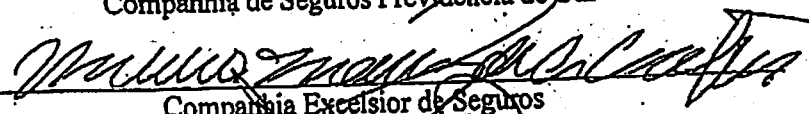

Cia de Seguros Minas Brasil

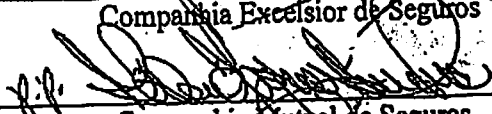

Companhia de Seguros Aliança da Bahia

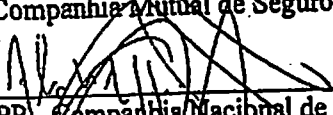

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

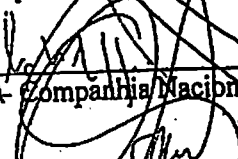

Companhia de Seguros Gralha Azul


Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Excelsior de Seguros


Companhia Mutual de Seguros

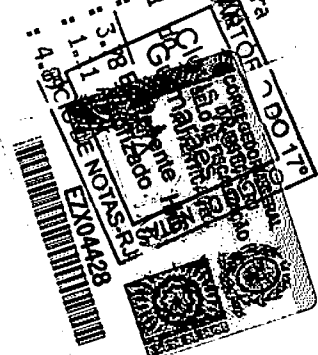

CONAPP- Companhia Nacional de Seguros


Confiança Companhia de Seguros

179 OFICIO DE INDAS - -
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
 Tel: 210730810
 Tabelião: Carlos Alberto Figueira Oliveira
 Certifico e ~~certifico~~ presente a cópia e a reprodução fiel
 original que foi apresentado. Cod: 0700640024289. Conf. por: ☒
 Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

Serventia
 30% 104428
 Total

Clovis Reis Guimarães - Autorizado



~~COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo~~

Federal de Seguros

Federal Vida e Previdência S/A

Finasa Seguradora S/A

Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros

Gente Seguradora S/A

Gerling Sul América S/A - Seguros Industriais

Icatu Hartford Seguros S/A

Indiana Seguros S/A

Itaú Seguros S/A

Itaú Vida e Previdência S/A

J. Malucelli Seguradora S/A

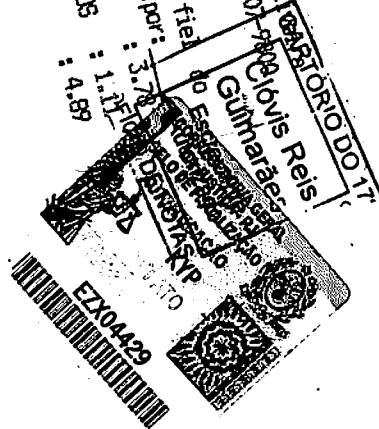
Java Nordeste Seguros S/A

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo, 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9000
 original que ~~for~~ apresentado. Cód: 07034AD024285. Conf. por: 3.78
 Certificado e ~~dox~~ fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original
 original que ~~for~~ apresentado. Cód: 07034AD024285. Conf. por: 1.11
 Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009. Serventia : 4.89
 Total 30% TCHFUNDOS

Clóvis Reis Guimarães - Autorizado
 Clóvis Reis



148
2

Marítima Seguros S/A

MBM Seguradora S/A

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

Mitsui Sumitomo Seguros S/A

Mongeral S/A Seguros e Previdência

Nobre Seguradora do Brasil S/A

Panamericana de Seguros S/A

Rarania Companhia de Seguros

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Porto Seguro Vida e Previdência S/A

PQ Seguros S/A

PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A

Safra Vida e Previdência S/A

Santander Seguros S/A

Sinaf Previdência Cia de Seguros

179 OFICIO DE NOTAS - Tabeliao: Carlos Alberto Firme Oliveira DC
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2265-0880
 original que foi apresentado. Cod: 070CAIMO24286. Conf: 400-24286-1580
 Certificado e doi fe por a presente copia e a reproducao
 original que foi apresentado. Cod: 070CAIMO24286. Conf: 400-24286-1580
 Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

serventia	30% ITRFUNDOS
Total	ETX0430

Clóvis Reis Guimarães - Autorizado

Clóvis Reis
 Diretor Geral
 Serviço de Registro e Arquivo
 1580

ETX0430

149
2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: CONSORCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS
CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA
TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 E 4
Protocolo: 00-2008/0076400 - 17/01/2008
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 18/01/2008. E O REGISTRO DO P.O. VIRE: E
DATA ABAIXO.

33.5.00022-15-9
Data: 18/01/2008

Valéria S.M. Seta
SECRETARIA GERAL

~~Sul America Companhia Nacional de Seguros~~

~~Sul America Seguros de Vida e Previdência S/A~~

Sulina Seguradora S/A

Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Tokio Marine Seguradora S/A

UBF Garantias & Seguros S/A

Unibanco AIG Seguros S/A - AIG ~~Seguros~~ CIA DE SEGUROS.

Unibanco AIG Seguros S/A

Unibanco AIG Vida e Previdência S/A

Zurich Brasil Seguros S/A

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Interveniente-Anuente

Testemunhas

Qualificação Ricardo de Sá Azeiteiro Xavier
RG: 03.891.764-7 (Desam/1537-RS) CPF: 728.150.517-53

Qualificação Marcelo David L. Loren
RG 19442307-2 (SSP. SP)
CA-132 870 806.06

VISTO DE ADVOGADO:
GUSTAVO FRANCO PACHECO
OAB/RJ 138.392
Gustavo Franco Pacheco
Advogado
OAB/RJ 138.392

Serventia	: 1.11
30% TJ+FUNDS	: 4.89
Total	

6-4-11
EZ04425

149
150

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 1,2, 9 e 10**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembléia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10, E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. João Elisio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembléia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembléias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

**“INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1, 2,
9 e 10.**

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-8800 Clóvis Reis
 30% TUFUNDOS
 Serventia : 1.19 OFICIN
 : 3.78
 : 4.89
 Total
 Certificado e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do
 original que foi apresentado. Cod: 07DD4AD024288. Conf. por:
 Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.
 Clóvis Reis Guimarães - Autorizado



150
151
D

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, na qualidade de Interviente-anuente,

Considerando:

- (a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto da Silva
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro
 Certificado e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Data: 07/02/2009. Assinado: Carlos Alberto da Silva, Tabelião, 24 de Abril de 2009.

Clovis Reis Guimarães - Autorizado

30% NOTAS : 1.11
 Total : 4.89

CARTÓRIO DO 17º
Clovis Reis
Guimarães
 Tabelião
 157

SECRETARIA DE JUSTIÇA
 157

ANEXO
 157

EX04427

152
D

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

EX04A23

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apenação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembléia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

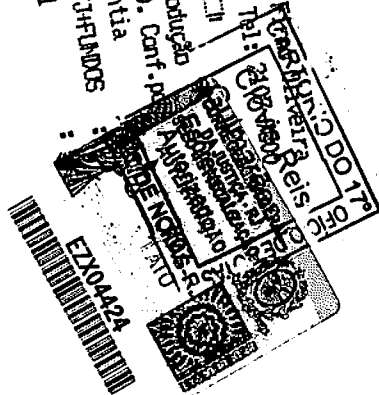
Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, e a futura

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto
Rua do Carmo, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
Tel: 218-4600
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentada. Cod: 070CAAD024280. Conf. p.
Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

Serventia
30% TJFLUD05
Total

Claudio Reis Guimaraes - Autorizado



153
154
7

Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembléia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto F. Cabral
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 25069800
 Certificado e desfe que a presente cópia é a reprodução
 original que foi apresentado. Cod: 0703AM024231. Conf. por: EX04420
 Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

30% TIFUNOS	4.89
Total	

Clovis Reis Guimarães - Autorizado

EX04420

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada à: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmino
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-6000
 Certificado e douçõe que a presente cópia é a reprodução fidel
 original que foi apresentado. Cod: 070124402427C. Conf. por
 Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

Serventia	: 1.11
30% TCFUNDOS	: 4.89
Total	

Clóvis Reis Guimarães - Autorizado

Clóvis Reis Guimarães
 Tabelião de Notas
 179 OFICIO DE NOTAS
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
 Tel: 2107-6000

EZX04421

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

[illegible]

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1- O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT- categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenientes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9 e 10,

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e valioso."

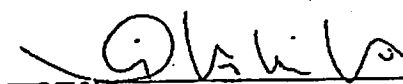
...../.....

EZX04417

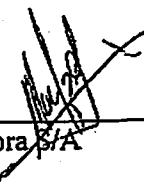
158

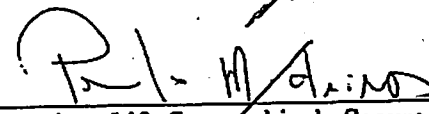
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

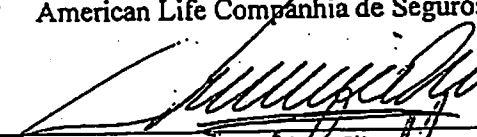
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

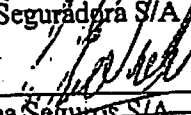

Presidente da Mesa


Secretário da Mesa

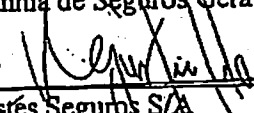

ACE Seguradora S/A

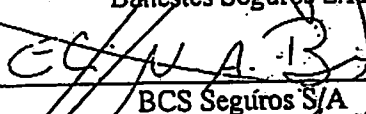

American Life Companhia de Seguros

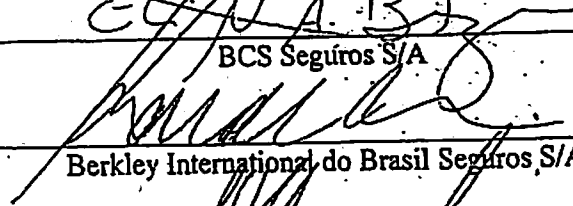

APS Seguradora S/A

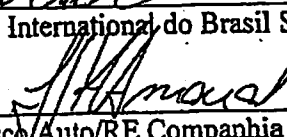

Aurea Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Banestés Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco/Auto/RE Companhia de Seguros

Bradesco Vida e Previdência S/A

Brasilveículos Companhia de Seguros

BVA Seguros S/A

Thierry Claudon
Diretor-Presidente

Caixa Seguradora S/A

Centauro Vida e Previdência S/A

Chubb do Brasil Cia de Seguros

Cia de Seguros Minas Brasil

Companhia de Seguros Aliança da Bahia

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Companhia de Seguros Gralha Azul

Companhia de Seguros Previdência do Sul

Companhia Excelsior de Seguros

Companhia Mutual de Seguros

CONAPP - Companhia Nacional de Seguros

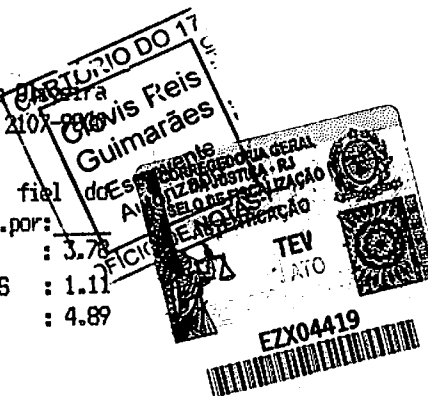
Confiança Companhia de Seguros

17º OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Firmeiro
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-8800

DECLARAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: 077CCA4D024272. Conf.por:
Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

Clovis Reis Guimaraes - Autorizado

Serventia	: 3.78
30% TJ-FUNDOS	: 1.11
Total	: 4.89



~~COSESP - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo~~

Federal de Seguros

Federal Vida e Previdência S/A

Finasa Seguradora S/A

Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros

Gente Seguradora S/A

Gerling Sul América S/A - Seguros Industriais

Icatu Hartford Seguros S/A

Indiana Seguros S/A

Itaú Seguros S/A

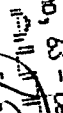
Itaú Vida e Previdência S/A

J. Malucelli Seguradora S/A

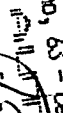
Java Nordeste Seguros S/A

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

179 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
 Tel: 210440024273. Conf. por: 
 Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução
 original que foi apresentada. Cod: 07702440024273. Conf. por: 
 Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

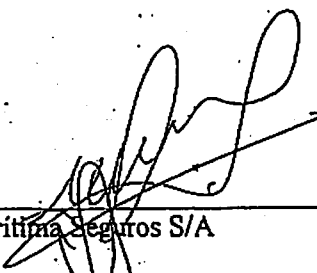
Clovis Reis Guimarães - Autorizado

179 OFICIO DO 1.º OFICIAL
 Clovis Reis Guimarães
 Tabelião de Notas
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ.
 Tel: 210440024273. Conf. por: 
 Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução
 original que foi apresentada. Cod: 07702440024273. Conf. por: 
 Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2009.

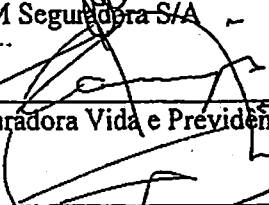
302 TJHFM005 : 1.11
 Total : 4.89

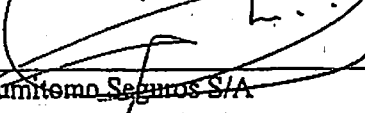
EX03550

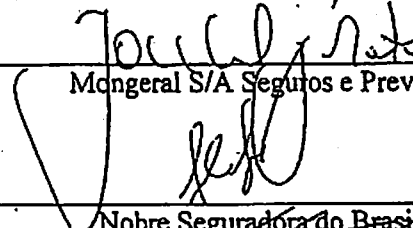
160
8
161
A.

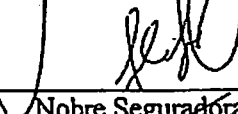

Maritima Seguros S/A

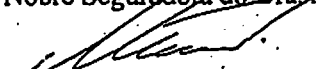

MBM Seguradora S/A

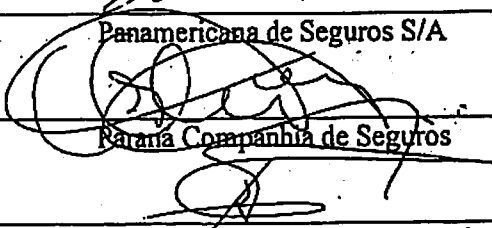

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A


Mitsui Sumitomo Seguros S/A

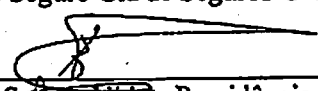

Mongeral S/A Seguros e Previdência

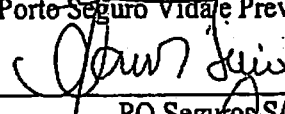

Nobre Seguradora do Brasil S/A

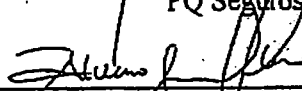

Panamericana de Seguros S/A

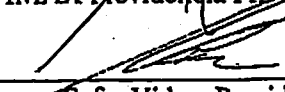

Paraná Companhia de Seguros

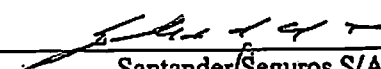

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

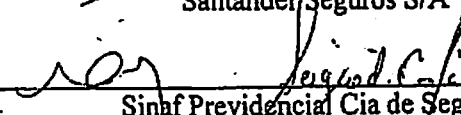

Porto Seguro Vida e Previdência S/A


PQ Seguros S/A


PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A


Safrá Vida e Previdência S/A


Santander Seguros S/A


Sinaf Previdência Cia de Seguros

reproduit	: 3.78
3624274. Cont. par	
Serventia	: 1.11
30% T3FUNDOS	: 4.89
Total	

1 do
: 3.78
: 1.11
: 4.89

1000

CARTÃO DO 17º

Clóvis Reis
Guimarães

Exatidão

COMANDO DA 1ª DIVISÃO

TELEFONE 21-2352

VEN
NATO

EM 03551

162

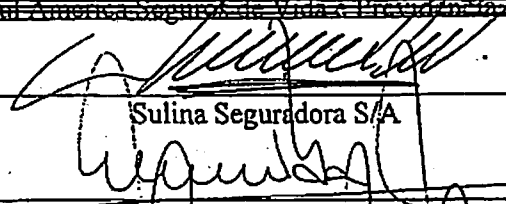
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOME: CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO ORÇAMENTO DE DANOS
PERICULOSOS AUTOMOTORES DE VIA
PÚBLICA - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 3 E 4
PROPOSTA Nº: 00-2008/07834 - 17/01/2008
CERTIFICADO DE DEPOSITO EM 18/01/2008 - E O REGISTRO SOB O Nº 1
DATA ABILDO.

33.5.0002214-1
DATA: 18/01/2008

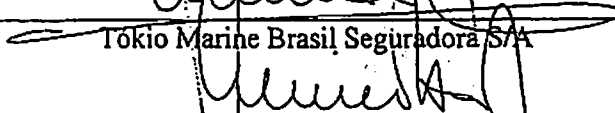
Valéria S. A. Serra
SECRETÁRIA GERAL

~~Sul America Companhia Nacional de Seguros~~

~~Sul America Seguros de Vida e Previdência S/A~~

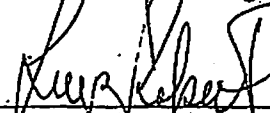


Sulina Seguradora S/A



Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

Tokio Marine Seguradora S/A

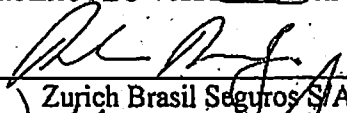


UBF Garantias & Seguros S/A

Unibanco AIG Seguros S/A - AIG ~~Brasil~~ CIA DE SEGUROS

Unibanco AIG Seguros S/A

Unibanco AIG Vida e Previdência S/A



Zurich Brasil Seguros S/A

Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
Interveniente-Anuente

Testemunhas

Qualificação Ricardo de Sá Azevedo Xavier
RG: 03.891.764-7 (Desenho/557-RJ) CPF: 728.150.517-53

Qualificação Marcelo David de Souza
RG: 19842307-2 (SSP. SP)
CPF: 132.870.808-06

VISTO DE ADVOGADO
GUSTAVO FRANCO PACHECO
OAB/RJ 138.392
Gustavo Franco Pacheco
Advogado
OAB/RJ 138.392

1987-88
 1988-89
 1989-90
 1990-91
 1991-92
 1992-93
 1993-94
 1994-95
 1995-96
 1996-97
 1997-98
 1998-99
 1999-00
 2000-01
 2001-02
 2002-03
 2003-04
 2004-05
 2005-06
 2006-07
 2007-08
 2008-09
 2009-10
 2010-11
 2011-12
 2012-13
 2013-14
 2014-15
 2015-16
 2016-17
 2017-18
 2018-19
 2019-20
 2020-21
 2021-22
 2022-23
 2023-24
 2024-25
 2025-26
 2026-27
 2027-28
 2028-29
 2029-30
 2030-31
 2031-32
 2032-33
 2033-34
 2034-35
 2035-36
 2036-37
 2037-38
 2038-39
 2039-40
 2040-41
 2041-42
 2042-43
 2043-44
 2044-45
 2045-46
 2046-47
 2047-48
 2048-49
 2049-50
 2050-51
 2051-52
 2052-53
 2053-54
 2054-55
 2055-56
 2056-57
 2057-58
 2058-59
 2059-60
 2060-61
 2061-62
 2062-63
 2063-64
 2064-65
 2065-66
 2066-67
 2067-68
 2068-69
 2069-70
 2070-71
 2071-72
 2072-73
 2073-74
 2074-75
 2075-76
 2076-77
 2077-78
 2078-79
 2079-80
 2080-81
 2081-82
 2082-83
 2083-84
 2084-85
 2085-86
 2086-87
 2087-88
 2088-89
 2089-90
 2090-91
 2091-92
 2092-93
 2093-94
 2094-95
 2095-96
 2096-97
 2097-98
 2098-99
 2099-00
 2100-01
 2101-02
 2102-03
 2103-04
 2104-05
 2105-06
 2106-07
 2107-08
 2108-09
 2109-10
 2110-11
 2111-12
 2112-13
 2113-14
 2114-15
 2115-16
 2116-17
 2117-18
 2118-19
 2119-20
 2120-21
 2121-22
 2122-23
 2123-24
 2124-25
 2125-26
 2126-27
 2127-28
 2128-29
 2129-30
 2130-31
 2131-32
 2132-33
 2133-34
 2134-35
 2135-36
 2136-37
 2137-38
 2138-39
 2139-40
 2140-41
 2141-42
 2142-43
 2143-44
 2144-45
 2145-46
 2146-47
 2147-48
 2148-49
 2149-50
 2150-51
 2151-52
 2152-53
 2153-54
 2154-55
 2155-56
 2156-57
 2157-58
 2158-59
 2159-60
 2160-61
 2161-62
 2162-63
 2163-64
 2164-65
 2165-66
 2166-67
 2167-68
 2168-69
 2169-70
 2170-71
 2171-72
 2172-73
 2173-74
 2174-75
 2175-76
 2176-77
 2177-78
 2178-79
 2179-80
 2180-81
 2181-82
 2182-83
 2183-84
 2184-85
 2185-86
 2186-87
 2187-88
 2188-89
 2189-90
 2190-91
 2191-92
 2192-93
 2193-94
 2194-95
 2195-96
 2196-97
 2197-98
 2198-99
 2199-00
 2200-01
 2201-02
 2202-03
 2203-04
 2204-05
 2205-06
 2206-07
 2207-08
 2208-09
 2209-10
 2210-11
 2211-12
 2212-13
 2213-14
 2214-15
 2215-16
 2216-17
 2217-18
 2218-19
 2219-20
 2220-21
 2221-22
 2222-23
 2223-24
 2224-25
 2225-26
 2226-27
 2227-28
 2228-29
 2229-30
 2230-31
 2231-32
 2232-33
 2233-34
 2234-35
 2235-36
 2236-37
 2237-38
 2238-39
 2239-40
 2240-41
 2241-42
 2242-43
 2243-44
 2244-45
 2245-46
 2246-47
 2247-48
 2248-49
 2249-50
 2250-51
 2251-52
 2252-53
 2253-54
 2254-55
 2255-56
 2256-57
 2257-58
 2258-59
 2259-60
 2260-61
 2261-62
 2262-63
 2263-64
 2264-65
 2265-66
 2266-67
 2267-68
 2268-69
 2269-70
 2270-71
 2271-72
 2272-73
 2273-74
 2274-75
 2275-76
 2276-77
 2277-78
 2278-79
 2279-80
 2280-81
 2281-82
 2282-83
 2283-84
 2284-85
 2285-86
 2286-87
 2287-88
 2288-89
 2289-90
 2290-91
 2291-92
 2292-93
 2293-94
 2294-95
 2295-96
 2296-97
 2297-98
 2298-99
 2299-00
 2300-01
 2301-02
 2302-03
 2303-04
 2304-05
 2305-06
 2306-07
 2307-08
 2308-09
 2309-10
 2310-11
 2311-12
 2312-13
 2313-14
 2314-15
 2315-16
 2316-17
 2317-18
 2318-19
 2319-20
 2320-21
 2321-22
 2322-23
 2323-24
 2324-25
 2325-26
 2326-27
 2327-28

13.05.09
8

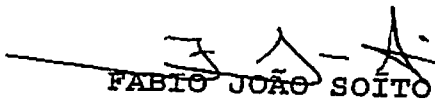
103
164

SUBSTABELECIMENTO

FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados: Dr. Denis Gomes Moreira, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob o n.º 2.718; Dr. Giorismar Machado dos Santos, brasileiro, inscrito na OAB/MA sob o n.º 5334-A; e Dr. (a) Helenlucia Neves Cavalcante, brasileiro(a), inscrito(a) na OAB/PI sob o n.º 6199 - os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move Antônia de Deus dos Santos Costa em curso perante o(a) Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí - nos autos do Processo n.º 3700/2009.

Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - Dr. Denis Gomes Moreira (OAB/PI n.º 2.718) - com endereço profissional situado na Avenida Miguel Rosa, 3775/Sul, 1º andar, Piçarra, Teresina (PI), CEP 64001-495 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - sob pena de nulidade (art. 39, inciso I e art. 236, §1º, ambos do CPC).

Rio de Janeiro (RJ), 12 de maio de 2009.


FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ sob o n.º 114.089

13.05.09.

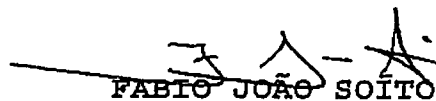
162
163
164

SUBSTABELECIMENTO

FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados: Dr. Denis Gomes Moreira, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob o n.º 2.718; e Dr. Giorismar Machado dos Santos, brasileiro, inscrito na OAB/MA sob o n.º 5334-A; e Dr(a). Helenlucia Neves Cavalcante, brasileiro(a), inscrito(a) na OAB/PI sob o n.º 6199 - os poderes que lhe foram conferidos por BCS SEGUROS S.A., nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move Antônia de Deus dos Santos Costa em curso perante a Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí - nos autos do Processo n.º 3700/2009.

Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epigrafe é do advogado - Dr. Denis Gomes Moreira (OAB/PI n.º 2.718) - com endereço profissional situado na Avenida Miguel Rosa, 3775/Sul, 1.º andar, Piçarra, Teresina (PI), CEP 64001-495 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - sob pena de nulidade (art. 39, inciso I e art. 236, §1.º, ambos do CPC).

Rio de Janeiro (RJ), 12 de maio de 2009.


FABIO JOÃO SOITO

OAB/RJ sob o n.º 114.089